



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de IRITUIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, consoante autorização do(a) Sr(a). CRISTINA ANTONIA MONTEIRO DA COSTA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vem abrir o presente processo administrativo para AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO E LABORATÓRIOS, DESCARTÁVEIS HOSPITALARES E CORRELATOS, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRITUIA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA COVID-19, CONFOME PREVISTO NO DECRETO 012, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado e Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

Art. 4º - É dispensável a licitação para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata a Lei 13.979.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de IRITUIA, atendendo à demanda da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, e Art. 4º da Lei n.º 13.979, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, e enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Corona Vírus, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica, conforme mapa de preços anexo a este processo.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com as seguintes empresas:

P R N Silva Comércio de Materiais Hospitalar LTDA, no valor de R\$ 2.803,40 (Dois Mil e Oitocentos e Três Reais e Quarenta Centavos).

Phenix Hospitalar LTDA - EPP, no valor de R\$ 144.991,80 (Cento e Quarenta e Quatro Mil e Novecentos e Noventa e Um Reais e Oitenta Centavos).

Polymedh Eireli, no valor de R\$ 87.459,80 (Oitenta e Sete Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta Centavos).

Amazonmed Comércio de Medicamentos LTDA - EPP, no valor de R\$ 3.374,55 (Três Mil e Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

R C Zagallo Marques & Cia LTDA - EPP, no valor de R\$ 35.848,00 (Trinta e Cinco Mil e Oitocentos e Quarenta e Oito Reais).

N do Nascimento Eireli - EPP, no valor de R\$ 43.992,50 (Quarenta e Três Mil e Novecentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Levou-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

IRITUIA - PA, 16 de Abril de 2020

MAURICIO TALES DO AMARAL DE PAULA
Comissão de Licitação
Presidente